



# Município de Caçapava

Estado de São Paulo

## LEI Nº 6056, DE 30 DE MAIO DE 2023

Projeto de Lei nº 20/2023

Autor: Vereador Robson Paiva do Amparo

*Dispõe sobre os direitos dos estudantes matriculados em instituições de ensino e que integrem delegações participantes de eventos esportivos oficiais.*



*Pétala Gonçalves Lacerda, Prefeita Municipal de Caçapava*, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a *Câmara Municipal* aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

## LEI nº 6056

**Art. 1º** Para efeitos desta lei, estudante atleta é aquele matriculado em estabelecimento de ensino público ou privado do Município, inclusive de ensino superior, que pratica uma modalidade esportiva e que representa o Município de Caçapava, clubes, federações esportivas ou seu estabelecimento de ensino, em eventos ou competições oficiais das entidades dirigentes do esporte caçapavense e nacional.

**Art. 2º** É assegurado ao estudante atleta que esteja participando de eventos ou competições oficiais:

I - Dispensa das aulas durante o período em que estiver atuando nas competições oficiais;

II - Realização de provas em data ou horário alternativo, em caso de coincidência entre o calendário escolar e o calendário esportivo;

III - Acesso aos conteúdos e ao cumprimento da carga horária prevista em lei, mediante reposição de aulas na modalidade presencial e/ou à distância.

RUA CAPITÃO CARLOS DE MOURA, 243 – FONE - PABX (12) 3654-6600

CEP 12.2280-050

C.N.P.J. 45.189.305/0001-21



Autenticar documento em <https://cacapava.splonline.com.br/autenticidade> com o identificador 340030003700390033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



# Município de Caçapava

Estado de São Paulo

**Art. 3º** Para o exercício do direito de que trata esta Lei, o vínculo à prática esportiva deverá ser atestado pelos seguintes documentos:

I - Declaração de um dos pais ou de responsável pelo estudante;


II - Declaração da entidade esportiva atestando o vínculo do estudante atleta.

**Art. 4º** Os pais ou responsáveis informarão ao estabelecimento de ensino, com antecedência mínima de trinta dias, a data da participação do estudante em competição esportiva oficial da modalidade por ele praticada.

**Art. 5º** Esta Lei define o mínimo de especificações e funcionalidades, de forma que o Poder Executivo a regulamentará e estabelecerá os critérios para sua implementação e cumprimento.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, 30 de maio de 2023.**

  
**PÉTALA GONÇALVES LACERDA**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

